De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3101- 14 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
08	SEC ASSIST SOCIAL POLÍTICAS PARA A MULHER, PESSOA IDOSA E IGUALDADE RACIAL	
08.112	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0014.2065	BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
881	00938-Transferências de Outros Programas	1.000,00
	SUBTOTAL	1.000,00
	TOTAL	1.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o(s)proveniente(s) do(s) tipo(s) verificado(s) na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de agosto de 2026.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Homologação e Adjudicação – Dispensa Nº. 35/2026

Dispensa nº 035/2026 de 03/08/2026.
Julgamento: 07/08/2026.

Objeto: Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitação, editais, extratos de contratos, comunicados institucionais e demais matérias de interesse público do Município de Guamiranga, em jornal de grande circulação regional, visando ao atendimento dos princípios da publicidade, transparência e ampla divulgação dos atos administrativos.

Tendo em vista o parecer da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações., HOMOLOGO o resultado da Licitação pela Modalidade de Dispensa Eletrônico sob nº. 035/2026 de 03/08/2026, adjudicando o resultado da seguinte forma:

Vencedores do lote			
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Lote
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP CNPJ 18.876.112/0001-76 AV. BARAO DE ITAPURA, 2284 Campinas-SP CEP 13073-300	R$ 32.000,00	Trinta e Dois Mil Reais	001

Guamiranga, 12 de agosto de 2026.

MARCELO LEITE:03448640905 Assinado de forma digital por MARCELO LEITE:03448640905 Dados: 2026.08.12 16:22:23 -03'00'

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Homologação e Adjudicação – Dispensa Nº. 36/2026

Dispensa nº 036/2026 de 12/08/2026.
Julgamento: 12/08/2026.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração do Plano Municipal de Educação – PME de Guamiranga/PR, com vigência de 2026 a 2036, em alinhamento ao Plano Nacional de Educação – PNE e às diretrizes da política educacional vigente.

Tendo em vista o parecer da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações., HOMOLOGO o resultado da Licitação pela Modalidade de Dispensa sob nº. 036/2026 de 12/08/2026, adjudicando o resultado da seguinte forma:

Vencedores do lote			
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Lote
NOERA EDUCAÇAO LTDA CNPJ 56.217.932/0001-45 RUA BRUNO FILGUEIRA Curitiba-PR CEP 80730-380	R$ 49.750,00	Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais	001

Guamiranga, 12 de agosto de 2026.

MARCELO LEITE:03448640905 Assinado de forma digital por MARCELO LEITE:03448640905 Dados: 2026.08.12 15:44:57 -03'00'

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Lei Nº. 1125/2026 - *Rep*

Súmula: **"**Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no município de Guamiranga em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada".

Faço saber que a Câmara Municipal de Guamiranga, por seus representantes, votou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3101- 14 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2º Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

I- regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;

II- garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;

III- equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

IV- valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;

V- formação continuada dos profissionais da educação;

VI- uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;

VII- garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização

I- elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II- assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III- contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;

IV- fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;

V- promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;

VI- socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;

VII- reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;

VIII- garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I. priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;

II. promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;

III. assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;

IV. fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;

V. acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;

VI. implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;

VII. incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;

VIII. promoção da participação das famílias no processo educativo;

IX. apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

Art. 5º A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I. crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);

II. estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 6º Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

I. gestores municipais;

II. equipes pedagógicas;

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3101- 14 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

III. gestores escolares;

IV. professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V. comunidade escolar.

Art. 7º A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

I. definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;

II. adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;

III. utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;

IV. desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

V. adesão às avaliações formativas e externas;

VI. monitoramento contínuo das aprendizagens;

VII. recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

VIII. **Art. 8º** Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da política Municipal de Alfabetização:

I. acompanhamento dos resultados de aprendizagem;

II. definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;

III. sistematização de dados por estudante, turma e escola;

IV. avaliação da efetividade das ações implementadas;

V. uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Guamiranga a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2026.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal de Guamiranga
Republicado por Incorreção

Lei Nº. 1126/2026

***Súmula*:** "Institui o Programa Municipal de Auxílio-Transporte Estudantil de Guamiranga – PROMAG e dá outras providências ".

Faço saber que a Câmara Municipal de Guamiranga, por seus representantes, votou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guamiranga, o Programa Municipal de Auxílio-Transporte Estudantil, destinado à concessão de auxílio financeiro aos estudantes residentes no Município de Guamiranga, regularmente matriculados em cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas integrada, concomitante ou subsequente ao ensino médio, bem como em cursos de graduação, todos na modalidade presencial, que necessitem de deslocamento para instituições de ensino localizadas em outros municípios.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I – incentivar o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos pelos estudantes do Município;

II – contribuir para a redução dos custos de deslocamento dos estudantes;

III – incentivar a qualificação profissional da população;

IV – promover o desenvolvimento educacional, social e econômico do Município.

Art. 3º O auxílio será concedido na forma de bolsa mensal, destinada ao custeio parcial das despesas com transporte dos estudantes beneficiários do Programa,